



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

XII-Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos;

XIII-Quadro de Detalhamento da Receita Prevista-Q.D.R.

Art. 2º- O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art.3º- Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

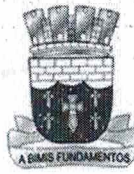
Art.4º-Para efeito desta lei entende-se por:

I- Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

- a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- b) Programas Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;
- c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II- Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

- a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo;
- b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I
Aspectos Gerais**

Art. 5º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

**Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano**

Art. 6º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I- inclusão de programa;
- II- alteração ou exclusão de programa;

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II- alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III- incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
- IV- adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III

Da Participação Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I- texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II- anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,
em 11 de dezembro de 2017.**


**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

- I- texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
- II- anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB,
em 11 de dezembro de 2017.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.714 de 11 de dezembro de 2017.

**DISPOE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA
O QUADRIÊNIO 2018-2021.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei
a seguinte lei:

CAPITULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento
ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Pargrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I- Anexo I- Despesas por Função;

II- Anexo II- Despesas por Subfunção;

III- Anexo III- Despesas Segundo as Fontes de Recursos;

IV- Anexo IV- Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;

V- Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;

VI- Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;

VII- Despesas por Programa Segundo as Fontes de Recursos;

VIII- Despesas por Programas Totais por Eixos Estratégicos;

IX- Totais por Eixos Estratégicos;

X- Quantitativo de programas e Ações por Órgão;

XI- Totais por Tipo de Programa;